



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N°031/2025
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmésia, a Gratificação de Valorização Funcional de Fim de Ano, destinada aos servidores municipais como forma de reconhecimento pelo desempenho e pela assiduidade durante o ano civil.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, de pagamento eventual, não se incorporando à remuneração, não integrando a base de cálculo de vantagens funcionais ou contribuições previdenciárias, e não gerando direito adquirido para exercícios futuros.

Art. 3º São beneficiários da gratificação:

- I - os servidores efetivos;
- II - os servidores contratados por tempo determinado;
- III - os servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - os empregados públicos das autarquias e fundações municipais.

Art. 4º A Gratificação de Valorização Funcional de Fim de Ano terá valor base de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por servidor.

§ 1º A gratificação poderá ser paga até 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Art. 5º O servidor que não apresentar faltas injustificadas no ano civil fará jus ao valor integral da gratificação.

Art. 6º As faltas injustificadas acarretarão os seguintes descontos:

- I - uma falta injustificada: 15%;
- II - duas faltas injustificadas: 35%;
- III - três faltas injustificadas: 60%;

PUBLICADO EM 17/12/25

TAMIRYS NUNES VIEIRA

A blue ink signature of João Henrique, which appears to be a cursive script of the name.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

IV - quatro ou mais faltas injustificadas: perda total da gratificação.

Art. 7º As penalidades disciplinares incidirão sobre o valor da gratificação nos seguintes termos:

- I - uma advertência escrita: desconto de 20%;
- II - duas advertências escritas: desconto de 50%;
- III - três advertências escritas ou mais: perda total da gratificação;
- IV - suspensão disciplinar, de qualquer duração: perda total da gratificação.

Art. 8º A apresentação de atestados médicos influenciará o valor da gratificação nos seguintes termos:

- I - ausência de atestados no ano civil: acréscimo de 100% sobre o valor base;
- II - apresentação de 1 a 4 atestados, totalizando até 10 dias: pagamento do valor base;
- III - apresentação de 5 a 9 atestados, ou afastamento superior a 10 e até 20 dias: desconto de 10%;
- IV - apresentação de mais de 10 atestados, ou afastamento superior a 21 e até 30 dias, independentemente da quantidade de atestados: desconto de 50%;
- V - afastamento superior a 30 dias no ano civil, independentemente da quantidade de atestados apresentados, resultará na perda total da gratificação.

§1º Não serão computados para fins de desconto previsto nos incisos II a IV deste artigo os seguintes afastamentos e licenças, desde que devidamente comprovados e registrados no setor de Recursos Humanos:

- I - Licença-maternidade, inclusive adoção, e licença-paternidade;
- II - Afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, devidamente reconhecidos pelo serviço de saúde ocupacional ou perícia;
- III - Consultas, exames e procedimentos relacionados ao pré-natal, independentemente da quantidade de comparecimentos;
- IV - Afastamentos decorrentes de doenças graves, nos termos do art. 186, §1º, da Lei Federal nº 8.112/1990 ou norma equivalente aplicável ao Município, desde que acompanhados de laudo médico;
- V - Afastamentos por internação hospitalar, clínicos ou cirúrgicos, desde que comprovados por documento idôneo;
- VI - Afastamentos determinados por autoridade sanitária, incluindo isolamento ou quarentena em razão de risco epidemiológico;
- VII - Atestados médicos emitidos por profissional da rede pública municipal em cumprimento de agenda do próprio Município, quando o servidor estiver em realização de exames periódicos obrigatórios.

PUBLICADO EM 17/12/2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "TAMIRYS NUNES VIEIRA".
TAMIRYS NUNES VIEIRA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. VIEIRA".



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§2º A apresentação de atestado médico falso resultará na perda integral da gratificação, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º Perderá totalmente o direito à gratificação o servidor que:

- I - acumular quatro ou mais faltas injustificadas no ano civil;
- II - sofrer suspensão disciplinar;
- III - permanecer em licença sem vencimento por período superior a 30 dias no ano civil;
- IV - for exonerado ou demitido por motivo disciplinar.

Art. 10 A apuração da assiduidade, da frequência e das penalidades aplicadas caberá aos setores de Recursos Humanos da Prefeitura, das autarquias e das fundações municipais.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmésia/MG, 17 de dezembro de 2025.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17/12/25.

Tamirys Nunes Vieira
TAMIRYS NUNES VIEIRA